

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER E O CONSÓRCIO VERT & E DATAEASY.**

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 5º Andar CEP 70.057-900, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, seu Diretor Administrativo **Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, e seu Diretor Técnico **Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social por outro lado o Consórcio **VERT & DATAEASY**, inscrito no CNPJ sob o nº **43.877.548/0001-27**, com sede no SBS Quadra 02, Ed. João Carlos Saad, sala 707, Brasília-DF, CEP: 70.070-120 neste ato representada pelos Senhores **André de Barros Faria**, brasileiro, inscrito no CPF: 724.968.001-34 e **Thiago Couto Sampaio**, inscrito no CPF nº 969.586.503-87, considerando o julgamento da licitação **Processo Licitatório n.º 14/2021 - Pregão Eletrônico nº 003/2021**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços envolvendo desenvolvimento do novo sistema informatizado para gestão das atividades, contratos, convênios e instrumentos congêneres em Assistência Técnica e Extensão Rural, de forma remota e presencial, utilizando metodologias ágeis e com automação de atividades usando inteligência artificial e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, com vistas a atender as necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, disponibilizando solução mobile (IOS E ANDROID) com capacidade operacional online e off- line para smartfone, tablet e notebook, incluindo solução de aceleração de desenvolvimento e solução de integração de bases de dados e construção de relatórios conforme condições, quantidades e exigências prevista pela organização.



1.2. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão à ANATER.

1.3. O Edital e todos os seus anexos são parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

2.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação para projeto, evolução, adaptação e sustentação de sistema, considerado estratégico visando a expansão, unificação e melhoria dos atuais processos de trabalho correlatos utilizados na Anater para o planejamento, execução, monitoramento e fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres geridos por essa Agência.

2.2. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada de acordo com a demanda da instituição, sem garantia de quantidade mínima a ser executada, compreendidos pelos itens abaixo especificados:

Descrição	Unidade de medida	Quantidade
Solução de aceleração de desenvolvimento	Unidade	1
Solução de integração de bases de dados e construção de relatórios (migrando 6 SQL)	Unidade	1
Desenvolvimento de sistema - Novo SGA	Unidade de Serviços Técnicos (UST)	15.000

2.3. As especificações e os quantitativos foram calculados a partir de estimativas constantes no Estudo Técnico Preliminar da Contratação e, também, Estimativas de Volume Contratual.

2.4. Os serviços serão prestados conforme demandados através de ordens de serviço, cuja remuneração será vinculada à entrega de soluções, observando critérios de qualidade e desempenho descritos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROJETOS E EVOLUÇÕES DE SISTEMAS

3.1. Envolve um processo incremental e iterativo a partir de especificações funcionais e não funcionais definidas pela Contratante e remunerado por Unidade de Serviço Técnico (UST).

3.2. As seguintes atividades estão incluídas neste processo:

3.2.1. **Construção de sistema novo:** a partir de uma demanda de projeto, um novo sistema é criado seguindo as melhores práticas vigentes no mercado. Podendo ser avaliado como construção, a entrega de módulos prontos e funcionais, que atendam as regras do atual SGA, garantindo que os dados atualmente existentes sejam migrados por completo para campos existentes ou criados exclusivamente para a necessidade da ANATER, sem que seja necessário o desenvolvimento do sistema, usando apenas a criação de campos em telas.

3.2.2. Abaixo a lista de projetos e/ou módulos a serem entregues de imediato, migrados ou construídos por completo.

3.2.2.1. **Controle de Acesso:** cadastro de usuários, grupos e permissões de acesso e uso de telas, fluxos, APIs, funções, transações e relatórios. Previsão/Status: Entrega imediata, juntamente com a Solução de aceleração de desenvolvimento;

3.2.2.2. **Credenciamento de Pessoa Física (CPF) e Pessoa Jurídica (CNPJ):** permite o auto cadastro, Cadastro Público sem login ou Cadastro através de usuários da ANATER. Ambas as formas, precisam seguir um fluxo de aprovação do cadastro para sequência, sendo que este será feita por um usuário ou grupo de usuários da ANATER. O cadastro deve possuir todos dados para documentos nacionais ou nacionalidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas e contar com funções ou atividades automatizadas ou APIs para verificação de dados automaticamente extraídos de documentos como, CNH, RG, CPF anexados, e permitir a verificação se foto anexada e foto extraída de documento são da mesma pessoa. Previsão/Status: Entrega imediata, juntamente com a Solução de aceleração de desenvolvimento;

3.2.2.3. **Acreditação, conheça o Seu Credenciado:** criação de Scoring do Credenciamento, no conceito de CONHEÇA SEU ACREDITADO, usando fontes internas de dados, como os atendimentos e certificações adquiridas e em busca externa de informação como certificações, títulos e informações legais e jurídicas para o desenvolvimento de um modelo estatístico para a pontuação do credenciado de forma automática e recorrente através de agendamentos de execução de atividades. Entrega será construída por completo;

3.2.2.4. **Gestão Financeira:** cadastro de Orçamentos e Centros de Custos, que por meio da Gestão de Contratos, permita fazer o controle dos valores e a realização de baixas de pagamento com a inclusão de notas fiscais de prestação de serviços, Liberação de Pagamentos das Ater Remota e Execução SGA. Previsão/Status: Entrega imediata, juntamente com a Solução de aceleração de desenvolvimento;

3.2.2.5. **Contrato de Gestão:** cadastro de Contratos de Parceria, Contratos de Prestação de Serviços e similares, com ou sem utilização de recursos financeiros (orçamento). Exemplo: se o MAPA repassar recursos financeiros para ANATER, com vistas a executar um serviço, e necessitar realizar o controle da execução por meio da aferição de METAS a serem cumpridas, as quais deverão ser apresentadas por meio de evidências tais como Relatórios de atendimento de Execução do SGA e Ater Remota. O módulo também deverá realizar o cadastro e Gestão dos Contratos após a homologação da chamada pública, módulo designado "Chamado Pública". Previsão/Status: Entrega imediata, juntamente com a Solução de aceleração de desenvolvimento;

3.2.2.6. **Chamamento ou Chamada Pública:** processo tipo "Licitação", que pode ser uma

Chamada Pública, IEP, Convênio ou Contratação. Para este sistema deve existir um portal que permita a visualização de Chamadas Públicas cadastradas e que permita o cadastro dos participantes, com a adição dos documentos comprobatórios, fase de classificação e seleção do vencedor do certame. Previsão/Status: Entrega imediata, juntamente com a Solução de aceleração de desenvolvimento, do cadastro de chamamento, portal de visualização de chamamentos, com a migração dos dados existentes e evolutivas para configuração de campos e fluxos do processo interno da ANATER;

3.2.2.7. **Execução SGA:** consiste na criação de um Plano de Trabalho para um Credenciado que venceu o certame ou foi habilitado no chamamento público. Este plano de trabalho consiste em agendamento de visitas presenciais, atendimentos remotos (ATER REMOTO) ou chamados avulsos para atendimento. Tais atividades devem ter aprovação da execução com validação automatizada de itens comprobatórios, como exemplo, assinatura feita no aplicativo móvel, reconhecimento de voz com padrão previamente definido, validação facial dentre outras atividades que possam ser necessárias. Previsão/Status: Entrega será construída por completo, com data definida no cronograma de execução contratual;

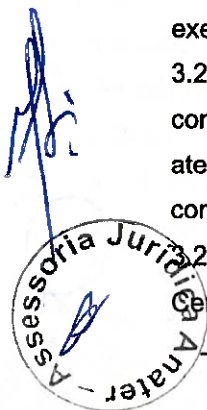
3.2.2.8. **Ater Remota** (específico): é um tipo de execução SGA, que consiste em Agendamentos de Visita para atendimento remoto, contemplando check-in e check-out pelo extensionista e usuário atendido, de forma que permita evidenciamento do atendimento por meio de foto, vídeo, voz e similares. O Atendimento Remoto, integrará com ferramentas já existentes de comunicação, como exemplo Telegram, sem a necessidade de aquisição para as partes que usaram o sistema. Previsão/Status: Entrega será construída por completo, com data definida no cronograma de execução contratual;

3.2.2.9. **Fiscalização/Monitoramento:** consiste na Fiscalização de um dos atendimentos realizados pelos extensionistas. Pode ser uma rotina de auditoria, como ferramenta de mitigação de fraudes no atendimento e pagamentos indevidos. Deverá usar modelos estatísticos que utilize a base antiga de atendimento para a criação automática de um modelo de validação, através de API ou micro serviços. É considerada uma ação de fiscalização, associada a uma atividade, Execução SGA ou Ater Remota. Poderá ser atualizada a classificação e scoring da pontuação ao final do autoatendimento da validação. Previsão/Status: Entrega será construída por completo, com data definida no cronograma de execução contratual;

3.2.2.10. **Avaliação:** consiste na Pesquisa de Satisfação e processo de avaliação do extensionista prestador do serviço. Poderá ser realizada de forma manual, aleatório aos atendimentos ou automatizada com inteligência artificial. De forma exemplificativa, modelo similar a sistemas de mercado, tal como UBER, no qual poderá ser complementado e utilizado para atualizar o score existente. Previsão/Status: Entrega será construída por completo, com data definida no cronograma de execução contratual;

3.2.2.11. **Gestão de Programas e Projetos:** não se espera um sistema de gestão de projetos, com gráficos de Gantt, mas a criação de um modelo específico para a criação de programas de atendimento e projetos e atividades planejadas para a conclusão dos programas. Entrega será construída por completo;

3.2.2.12. **Formação de Ater:** processo de criação de Turmas, Eventos, Agendamentos e Certificado de Conclusão para CADASTRADOS ou



CRENCIADOS na ANATER. Não se objetiva ter uma plataforma EaD, mas sim, ter um controle de formações realizadas, seja para extencionistas ou por extencionistas para os agricultores rurais.

Previsão/Status: Entrega será construída por completo, com data definida no cronograma de execução contratual;

3.2.2.13. **Gestão de API que permita novas implementações:** a solução deverá prever e disponibilizar um ambiente para cadastro e criação de APIs, com integração de APIs que a ANATER já possui, venha a adquirir ou realizar parcerias de troca de informação, como Embrapa, Clima Tempo, INPE, Receita Federal, sem que seja necessário DESENVOLVER um módulo para isso e permita adicionar novas APIs apenas com configuração. Previsão/Status: entrega imediata, juntamente com a Solução de aceleração de desenvolvimento;

3.2.2.14. **Solução de integração de bases de dados e construção de relatórios:** módulo da Solução de Desenvolvimento ou Solução a parte, completamente integrada com a Solução de Desenvolvimento e com o SGA, que permita a migração de 12 relatórios existentes no SGA e soluções internas, PowerBI, construção de 6 Relatórios Geográficos e construção de Relatórios para visão em tempo real de dados de atendimentos, além da Construção de Relatórios para envio por agendamento de no mínimo 200 envios mensais. Previsão/Status: Entrega imediata da Solução;

3.2.2.15. **Detalhamentos das soluções necessárias para o projeto** - especificações constantes dos anexos do Termo de Referência - deverão ser apresentadas pela Contratada, os manuais dos produtos, permitindo a comprovação da capacidade de execução das atividades previstas, validades, se necessário, durante a prova de conceito.

3.2.2.16. **Manutenção evolutiva de grande porte** - também denominado projeto de melhoria - Sistema que já é sustentado passará por mudanças em larga escala que justificam um projeto próprio, seguindo os mesmos passos da construção de um sistema novo.

3.2.2.17. **Manutenção adaptativa de grande porte:** alteração do sistema ou módulos entregues na solução, para adaptá-lo a mudanças de grande impacto para o ambiente computacional onde foi desenvolvido ou onde é executado, considerando alterações em várias camadas, inclusive naquelas relacionadas diretamente às funcionalidades do usuário, e considerados os seguintes componentes tecnológicos passíveis de adaptação: sistema gerenciador de bancos de dados, servidor de aplicações, bibliotecas e/ou frameworks utilizados em todo o sistema, dentre outros. Para manutenções adaptativas com impacto localizado, existe um item próprio nos Serviços Técnicos Adicionais.

3.2.3. **Migração de dados:** desenvolvimento de novos projetos ou evoluções, poderá ser necessário o estabelecimento de um projeto de migração de dados, que também é tratado como projeto ágil.

3.3. O serviço de projeto e evolução de sistemas tipicamente compreenderá as atividades de levantamento e gerência de requisitos, análise e projeto lógico, construção, testes e implantação, majoritariamente desenvolvidos sob processo ágil de desenvolvimento baseado em práticas ágeis apoiadas na sétima edição do PMBOK e demais guias complementares.

3.4. A Contratante garante a manutenção da linha conceitual presente nos guias seguidos pela Agência, sem promover alterações na metodologia que impliquem em profundos replanejamentos na execução contratual. Todavia, com o intuito de garantir a evolução dos artefatos e o aprimoramento



constante da própria metodologia. A Contratante, considerando tais premissas, se reserva o direito de realizar alterações (ex.: formato de artefatos, supressão ou acréscimo de artefatos, mudança nos marcos e procedimentos de qualidade, etc.) a qualquer tempo, comunicando a Contratada sobre a alteração correspondente. A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação para adequar seus procedimentos e produtos.

3.5. MIGRAÇÃO DO SISTEMA

3.5.1. Processo de migração continuada de um software, estendendo-se desde sua implantação até o momento em que for substituído ou descontinuado. Nesse contexto, incluem-se também pequenas alterações evolutivas.

3.5.2. Existem várias atividades contidas neste processo:

3.5.2.1. **Manutenção evolutiva de pequeno porte**: Manutenções evolutivas que não possuam volume suficiente para serem categorizadas como projetos de melhoria, e por isso tratadas de maneira pontual.

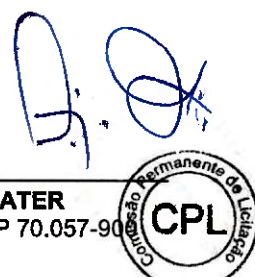
3.5.3. **Manutenção corretiva**: Consiste na eliminação de comportamentos do software que divirjam de suas especificações ou que provoquem a interrupção inesperada de seu funcionamento.

3.5.4. **Manutenção adaptativa de pequeno porte**: São exigíveis, a título de sustentação e consequentemente sem provocar acréscimo ao pagamento fixo, até uma adaptação não- disruptiva (de pequeno porte) do ambiente computacional a cada ano. Considera-se adaptação de pequeno porte aquela cujo objetivo encontra-se em uma das hipóteses abaixo:

- ✓ Atualização de versão de navegadores internet;
- ✓ Atualização de versão de servidor de aplicação;
- ✓ Atualização de versão de servidor de banco de dados;
- ✓ Atualização de versão de linguagem de programação;
- ✓ Atualização de versões de frameworks e/ou bibliotecas.

3.5.5. **Manutenção cosmética localizada**: consiste em alteração de interface de usuário que não implique alteração das regras de negócio e que seja realizada de forma localizada, isto é, pela intervenção em um único arquivo ou em um pequeno conjunto de arquivos. Tal manutenção pode ser exemplificada da forma que se segue:

- ✓ Fontes de letra, cores, logotipos, mudanças de botões, alteração na posição de campos e texto na tela;
- ✓ Mudanças de texto em mensagens do sistema, título de um relatório ou labels de uma tela de consulta;
- ✓ Mudanças de texto estático em e-mail enviado pelo sistema;
- ✓ Adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos;
- ✓ Adição ou reestruturação de Ajuda (help estático);
- ✓ Criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas.



3.5.6. **Apurações especiais:** Consiste na preparação de roteiros de execução em linguagem SQL, ou outra adequada ao caso, destinados às extrações de dados não cobertas pelos relatórios do sistema, à correção de inconsistências nos dados mantidos pelo sistema e não realizáveis por meio das interfaces de usuário disponíveis (ou cujo volume inviabilize a sua execução de forma manual), ou à inserção de dados não automatizada no sistema.

3.5.7. **Diagnóstico:** Apoio à identificação e isolamento de falhas e problemas em potencial na execução do software, utilizando solução de APM, adquirida em licitações anteriores;

3.5.8. **Suporte técnico:** Prestação de esclarecimentos quanto à forma como foram implementados requisitos de sistema, procedimentos requeridos ao seu correto funcionamento ou aos dados mantidos por ele.

3.5.9. **Análise de viabilidade:** verificação de viabilidade de desenvolvimento para soluções propostas ou problemas e oportunidades de melhoria apresentados;

3.5.10. **Homologação assistida:** apoio nos procedimentos de homologação, incluindo configuração de parâmetros, saneamento de dúvidas, depuração de problemas e apoio à equipe de infraestrutura;

3.5.11. **Atendimento:** Participação em reuniões com usuários ou áreas de negócio, além de discussões técnicas e/ou alinhamento de processos e técnicas com áreas correlatas tais como infraestrutura e projetos; execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos por sistema em função de suas regras de negócio ou forma de construção e outras atividades correlatas à sustentação.

3.6. SERVIÇOS TÉCNICOS ADICIONAIS

3.6.1. Nesta seção, são listadas outras atividades que permeiam todo o espectro dos serviços previstos na presente contratação, a serem utilizadas na eventualidade de necessidade compatível com o serviço disponível:

3.6.2. **Suporte especializado:** execução de procedimentos de alta especialização, não mensuráveis e, por ventura, requeridos em projeto, evolução e/ou sustentação de sistemas, tais como: prospecção tecnológica e construção de provas de conceito, apoio no mapeamento e estruturação de cenários de governança corporativa e, também, construção e definição de soluções arquiteturais, de *middleware* e interoperabilidade, além do diagnóstico de problemas em cenários de alta complexidade e apoio em soluções de gestão de dados, dentre outros.

3.6.3. **Treinamento de usuários:** apoio à confecção de material de treinamento para as Soluções que serão entregues. Tais treinamentos devem ocorrer durante a implantação das soluções e terá como resultado a criação de um produto/módulo/relatório em ambiente de desenvolvimento e não poderão ser inferiores à 40 (quarenta) horas aula prática.

3.6.4. **Assessoria de experiência e usabilidade (UX/UI):** análise, prospecção e projeto de melhoria de experiência de usuário, com o objetivo de incrementar aspectos cognitivos e ambientais, otimização dos processos de interface gráfica e padronização da identidade visual.

3.6.5. **Mapeamento de Problemas, Cenários e Soluções com Design Thinking:** apoio na identificação de problemas, oportunidades e cenários possíveis por meio de imersão junto aos usuários, com a definição de estratégias e soluções potenciais através de prototipação e validação de hipóteses, com a utilização das técnicas de Design Thinking.



3.6.6. **Testes não-funcionais:** planejamento, especificação, execução e registro dos resultados de testes de software não- funcionais tais como testes de carga, performance e stress, dentre outros.

3.6.7. **Modelagem de processo de negócio:** consiste no apoio ao mapeamento e aperfeiçoamento de processo de negócio, através de discussões, estudos e diagramação de processos junto às áreas de negócio conforme padrões estabelecidos.

3.6.8. **Documentação de legado:** consiste na criação e/ou manutenção de documentação de sistemas legados, desde que não haja manutenção associada, cuja documentação já é obrigatória.

3.6.9. **Manutenção de tabelas estáticas (Code Table):** Alterações referentes à DDL em tabelas de atributos do tipo CODE TABLE e respectivas funcionalidades de sistemas em produção (não se aplica ao desenvolvimento de novos sistemas nem envolve atividades de população de tabela).

3.6.10. **Atualização de arquitetura de deploy de legado:** construção, configuração e adaptação de scripts e pacotes de sistemas legados para o padrão de deployment de acordo com a arquitetura de entrega.

3.6.11. **Implantação com assistência especial:** disponibilização de profissional (s) em tempo integral para o acompanhamento de implantação de sistema em ambiente de produção juntamente com a equipe de infraestrutura e demais envolvidos, para apoio no diagnóstico de problemas de execução, integração e configuração, dentre outros.

3.6.12. **Apoio Operacional à Sustentação:** disponibilização de profissional (is) para atuar como Gerente Operacional de Sustentação, conforme atribuições previstas atendendo requisitos de qualificação técnica conforme previsto.

3.6.13. **Manutenção adaptativa de médio porte:** alteração não-funcional de sistema com impacto localizado, necessária para adaptá-lo a determinados tipos de mudanças que não impliquem em reescrita de várias camadas, restringindo-se a porções arquiteturais específicas, tais como uso de novos componentes corporativos, mecanismos de autenticação com single sign-on ou de acesso a funcionalidades de autorização, motores de busca, mudança de hardware dedicado, mecanismos de auditoria automática, dentre outros.

3.1. O serviço de projeto e evolução de sistemas tipicamente compreenderá as atividades de levantamento e gerência de requisitos, análise e projeto lógico, construção, testes e implantação, majoritariamente desenvolvidos sob processo ágil de desenvolvimento baseado em SCRUM.

3.2. A Contratante garante a manutenção da linha conceitual presente nos guias seguidos pela a Agência, sem promover alterações na metodologia que impliquem em profundos replanejamentos na execução contratual. Todavia, com o intuito de garantir a evolução dos artefatos e o aprimoramento constante da própria metodologia, a Contratante, considerando tais premissas, se reserva o direito de realizar alterações (ex.: formato de artefatos, supressão ou acréscimo de artefatos, mudança nos marcos e procedimentos de qualidade, etc.) a qualquer tempo, comunicando a Contratada sobre a alteração correspondente.

3.2.1. A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação para adequar seus procedimentos e produtos.



CLÁUSULA QUARTA – MIGRAÇÃO DO SISTEMA

4.1. Processo de migração continuada de um software, estendendo-se desde sua implantação até o momento em que for substituído ou descontinuado. Nesse contexto, incluem-se também pequenas alterações evolutivas.

4.2. Existem várias atividades contidas neste processo:

4.2.1. Manutenção evolutiva de pequeno porte: Manutenções evolutivas que não possuam volume suficiente para serem categorizadas como projetos de melhoria, e por isso tratadas de maneira pontual.

4.2.2. Manutenção corretiva: Consiste na eliminação de comportamentos do software que divirjam de suas especificações ou que provoquem a interrupção inesperada de seu funcionamento.

4.2.3. Manutenção adaptativa de pequeno porte: São exigíveis, a título de sustentação e consequentemente sem provocar acréscimo ao pagamento fixo, até uma adaptação não-disruptiva (de pequeno porte) do ambiente computacional a cada ano. Considera-se adaptação de pequeno porte aquela cujo objetivo encontra-se em uma das hipóteses abaixo:

4.2.3.1. Atualização de versão de navegadores internet;

4.2.3.2. Atualização de versão de servidor de aplicação;

4.2.3.3. Atualização de versão de servidor de banco de dados;

4.2.3.4. Atualização de versão de linguagem de programação;

4.2.3.5. Atualização de versões de frameworks e/ou bibliotecas.

4.2.4. Manutenção cosmética localizada: consiste de alteração de interface de usuário que não implique alteração das regras de negócio e que seja realizada de forma localizada, isto é, pela intervenção em um único arquivo ou em um pequeno conjunto de arquivos. Tal manutenção pode ser exemplificada da forma que se segue:

4.2.4.1. Fontes de letra, cores, logotipos, mudanças de botões, alteração na posição de campos e texto na tela;

4.2.4.2. Mudanças de texto em mensagens do sistema, título de um relatório ou labels de uma tela de consulta;

4.2.4.3. Mudanças de texto estático em e-mail enviado pelo sistema;

4.2.4.4. Adição ou reestruturação de menus de navegação estáticos;

4.2.4.5. Adição ou reestruturação de Ajuda (help estático);

4.2.4.6. Criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas.

4.2.5. Apurações especiais: Consiste na preparação de roteiros de execução em linguagem SQL, ou outra adequada ao caso, destinados às extrações de dados não cobertas pelos relatórios do sistema, correção de inconsistências nos dados mantidos pelo sistema e não realizáveis por meio das



interfaces de usuário disponíveis (ou cujo volume inviabilize a sua execução de forma manual), ou à inserção de dados não automatizada no sistema.

4.2.6. Diagnóstico: Apoio à identificação e isolamento de falhas e problemas em potencial na execução do software.

4.2.7. Suporte técnico: Prestação de esclarecimentos quanto à forma como foram implementados requisitos de sistema, procedimentos requeridos ao seu correto funcionamento ou aos dados mantidos por ele.

4.2.8. Análise de viabilidade: verificação de viabilidade de desenvolvimento para soluções propostas ou problemas e oportunidades de melhoria apresentados.

4.2.9. Homologação assistida: apoio nos procedimentos de homologação, incluindo configuração de parâmetros, saneamento de dúvidas, depuração de problemas e apoio à equipe de infraestrutura.

4.2.10. Atendimento: Participação em reuniões com usuários ou áreas de negócio, além de discussões técnicas e/ou alinhamento de processos e técnicas com áreas correlatas tais como infraestrutura e projetos; execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos por sistema em função de suas regras de negócio ou forma de construção e outras atividades correlatas à sustentação.

CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS TÉCNICOS ADICIONAIS

5.1. Nesta seção, são listadas outras atividades que permeiam todo o espectro dos serviços englobados na presente contratação, a serem utilizadas na eventualidade de necessidade compatível com o serviço disponível:

5.1.1. Suporte especializado: consiste na execução de procedimentos de alta especialização não mensuráveis eventualmente requeridos em projeto, evolução e/ou sustentação de sistemas, tais como prospecção tecnológica e construção de provas de conceito, apoio no mapeamento e estruturação de cenários de governança corporativa e também construção e definição de soluções arquiteturais, de middleware e interoperabilidade, além do diagnóstico de problemas em cenários de alta complexidade e apoio em soluções de gestão de dados, dentre outros.

5.1.2. Treinamento de usuários: consiste no apoio à confecção de material de treinamento para

5.1.3. Assessoria de experiência e usabilidade (UX/UI): consiste na análise, prospecção e projeto de melhoria de experiência de usuário, com o objetivo de incrementar aspectos cognitivos e ambientais, otimização dos processos de interface gráfica e padronização da identidade visual.

5.1.4. Mapeamento de Problemas, Cenários e Soluções com Design Thinking: apoio na identificação de problemas, oportunidades e cenários possíveis por meio de imersão junto aos usuários, com a definição de estratégias e soluções potenciais através de prototipação e validação de hipóteses, com a utilização das técnicas de Design Thinking.



5.1.5. Testes não-funcionais: consiste no planejamento, especificação, execução e registro dos resultados de testes de software não- funcionais tais como testes de carga, performance e stress, dentre outros.

5.1.6. Modelagem de processo de negócio: consiste no apoio ao mapeamento e aperfeiçoamento de processo de negócio, através de discussões, estudos e diagramação de processos junto às áreas de negócio conforme padrões estabelecidos.

5.1.7. Documentação de legado: consiste na criação e/ou manutenção de documentação de sistemas legados, desde que não haja manutenção associada, cuja documentação já é obrigatória.

5.1.8. Manutenção de tabelas estáticas (Code Table): Alterações referentes à DDL em tabelas de atributos do tipo CODE TABLE e respectivas funcionalidades de sistemas em produção (não se aplica ao desenvolvimento de novos sistemas nem envolve atividades de população de tabela).

5.1.9. Atualização de arquitetura de deploy de legado: construção, configuração e adaptação de scripts e pacotes de sistemas legados para o padrão de deployment de acordo com a arquitetura de entrega.

5.1.10. Implantação com assistência especial: disponibilização de profissional(s) em tempo integral para o acompanhamento de implantação de sistema em ambiente de produção juntamente com a equipe de infraestrutura e demais envolvidos, para apoio no diagnóstico de problemas de execução, integração e configuração, dentre outros.

5.1.11. Apoio Operacional à Sustentação: disponibilização de profissional (is) para atuar como Gerente Operacional de Sustentação, conforme atribuições previstas atendendo requisitos de qualificação técnica conforme previsto.

5.1.12. Manutenção adaptativa de médio porte: alteração não-funcional de sistema com impacto localizado, necessária para adaptá-lo a determinados tipos de mudanças que não impliquem em reescrita de várias camadas, restringindo-se a porções arquiteturais específicas, tais como uso de novos componentes corporativos, mecanismos de autenticação com single sign-on ou de acesso a funcionalidades de autorização, motores de busca, mudança de hardware dedicado, mecanismos de auditoria automática, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DETALHAMENTO INICIAL DO PORTFÓLIO

6.1. O novo sistema de gestão da Ater da Agência deve conter, mas não se limitar aos módulos elencados abaixo:

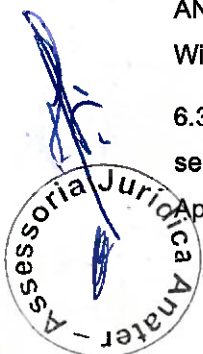
ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------



Credenciamento	Credenciamento de empresas e pessoas físicas para realização dos serviços de Ater.
Fiscalização Credenciamento	Credenciamento de empresas para realização de fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Anater.
Formação	Controle de capacitação de agentes e gestores de Ater, com controle de treinamento, turma, alunos, facilitadores, avaliação dos alunos e emissão de certificados.
Chamada Pública	Procedimento totalmente digital onde a Agência desenvolve e publica o edital do programa proporcionando que as empresas, e, ou profissionais certificados apliquem a documentação, propostas técnicas e planos de trabalho. Em segundo momento todos os itens são avaliados por um corpo técnico definido pela Anater e ao final é dada a empresa/pessoa ganhadora
Gestão dos Instrumentos	Módulo onde as empresas que firmam parceria com a agente cadastram o planejamento das suas ações e os extensionista executam as mesmas junto às famílias e, ou organizações da agricultura
Monitoramento	Módulo onde é feita toda a avaliação do planejamento e execução das atividades planejamento e realizadas pelas empresas/pessoas Contratadas, sendo possível acompanhar a execução física, financeira e os <i>status</i> de pagamento das atividades.
Fiscalização	Módulo onde as empresas credenciadas têm acesso ao conteúdo das atividades executadas e podem realizar a fiscalização <i>in-loco</i> , vale ressaltar que as fiscalizações são realizadas por amostra, logo o sistema obedece aos critérios previstos junto ao manual de fiscalização.

6.2. Vale ressaltar que apenas parte dos módulos funcionam no formato mobile e off line, porém a nova solução terá que operar em sua maioria no formato off line e mobile para smartphones (IOS E ANDROID) tal como oferecer um aplicativo instável para computadores com sistema operacional Windows.

6.3. A tabela abaixo apresenta a consolidação dos bens e serviços que compõe a solução, destaca-se que cada uma dessas entregas é composta por UI/UX do Produto; Backend completo do módulo; Aplicação Desktop para o módulo; Aplicação Mobile para o módulo:



ITEM	MÓDULOS	PREVISÃO DE USTS	PERCENTUAL DE PREVISÃO DE USTS
1	Credenciamento	3.498	15%
2	Formação	2.332	10%
3	Chamada Pública	4.664	20%
4	Planejamento, Monitoramento e Avaliação (Ater presencial e remota)	5.830	25%
5	Aprovação de pagamentos	2.332	10%
6	Fiscalização	2.332	10%
7	Integração (API-EMBRAPA, CadUnico, DAP).	2.332	10%
Total		23.320	100%

6.4. Para uma primeira estimativa da distribuição das USTs deve ser levado em consideração o quadro acima e os anexos que tratam das propostas visuais do novo sistema de Ater, vale salientar que o projeto tem como a gestão o modelo ágil conforme MDS, sendo assim, os percentuais utilizados podem sofrer alterações, assim como, um ou mais módulos podem sofrer alterações totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DE NEGÓCIO

7.2. DE NEGÓCIO

7.2.1. A Contratada deve manter a aderência aos padrões, diretrizes, metodologia e estrutura tecnológica adotados pela Contratante.

7.2.2. A Contratada deverá demonstrar agilidade no atendimento às demandas, mesmo que haja flutuações sazonais na quantidade de ordens de serviço e quantitativos de USTs, além de necessidades variadas de profissionais com competências específicas.

7.2.3. O parque de sistemas a ser sustentado envolve alguns serviços de extrema criticidade. Dessa forma, é necessário que a Contratada tenha condições de manter, no que compete ao seu papel,



a disponibilidade máxima possível deste portfólio a ser sustentado, demonstrando também capacidade de resolução rápida de eventuais crises quando necessário.

7.2.4. A Contratada deve buscar manter seus funcionários capacitados e treinados para os padrões, ferramentas e processos utilizados no ambiente da Contratante.

7.2.5. Nos projetos e evoluções, é fundamental que a Contratada auxilie a Agência na gestão equilibrada dos requisitos junto às áreas de negócio.

7.2.6. Por sua vez, os requisitos de negócio específicos das soluções a serem produzidas e mantidas na presente contratação serão demandados conforme ordem de serviço deverá estar alinhada ao plano de projeto elaborado após a assinatura do contrato.

7.3. DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.3.1. Todo software e seus componentes desenvolvidos pela Contratada, assim como sua documentação e demais artefatos deverão ser entregues à Contratante, que terá o direito de propriedade e direito autoral irrestrito sobre eles, sendo vedada qualquer comercialização por parte da Contratada.

7.3.2. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a aquisição de software de apoio aos serviços prestados, não havendo qualquer responsabilidade da Contratante com respeito aos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas.

7.3.3. Deve ser previsto, se necessário para o desenvolvimento de software, pelo time da ANATER, 3 licenças de ambiente de desenvolvimento e 2 licenças de ambiente de relatórios, dedicadas e exclusivas para a ANATER. Além disso, não deve ter limite de usuários da solução web, bem como da solução mobile que será desenvolvida.

7.3.4. A utilização de componentes de propriedade da Contratada ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Termo de Referência, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela Contratante. Caso ocorra, a Contratada deverá fornecer esses componentes sem quaisquer ônus adicionais à Contratante, respeitando as condições de licenciamento correspondentes.

7.3.5. TEMPORAIS

7.3.6. A Contratada estará sujeita ao cumprimento de diferentes categorias de prazos para início e conclusão de acordo com o tipo de cada ordem de serviço demandada, que estão descritos juntamente com os Níveis Mínimos de Serviço.

7.3.7. Eventual interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual, salvo por motivo formalmente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

7.4. DA CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA ORGÂNICA E DA INFORMAÇÃO

7.4.1. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e



funcionários.

7.4.2. A Contratada não poderá divulgar a terceiros nenhum tipo de apresentação, documentação, código ou demais artefatos resultantes da execução da presente contratação sem prévia autorização da Contratante.

7.4.3. A Contratante poderá realizar diligências a quaisquer instalações da Contratante para auditar aspectos de interesse da prestação de serviços, a qualquer momento dentro da vigência contratual.

7.4.4. Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade aqui estabelecidas a Contratada exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto deste Termo de Referência, a assinatura de Termos de Compromisso e de Ciência, onde o signatário declara-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas pela Contratada e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

7.5. DE PROCESSO, ARQUITETURA TECNOLÓGICA, PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO

7.5.1. O processo de atendimento das ordens de serviço deve atender aos fluxos estabelecidos na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS), que está detalhada.

7.5.2. A Contratada deve, além de seguir os fluxos de interface com a Contratante através da MDS, desenvolver software por meio de um processo interno estruturado, controlado e melhorado de forma contínua, considerando abordagens de engenharia industrial, tais como padronização de processos, reuso de artefatos, segmentação de atividades e gestão de operações.

7.5.3. Deve ser orientado para o atendimento a múltiplas demandas de natureza e escopo distintos, contemplando tecnologias diversificadas, visando à geração de produtos de software, conforme os requerimentos documentados dos usuários, da forma mais produtiva e econômica possível.

7.5.4. Em razão das especificidades técnicas envolvidas, ressalta-se a necessidade por parte da Contratada de observar as regras e padrões relacionados às tecnologias de DevOps.

7.5.5. A Contratada deve executar o processo de sustentação de sistemas com a identificação proativa e implementação de melhorias relacionadas às funcionalidades e à performance das aplicações, bem como o registro dos erros encontrados para posterior avaliação. Os problemas deverão ser corrigidos com a agilidade necessária, visando à continuidade do trabalho do usuário.

7.5.6. Deve contemplar, ainda, a proposta e implementação de soluções provisórias para problemas de produção, enquanto a solução definitiva é implementada.

7.5.7. A Contratada deve desenvolver seus artefatos, incluindo bibliotecas, linguagens e sistemas de gerenciamento de bancos de dados, que estão descritos no Catálogo de Sistemas e Ambiente Tecnológico.

7.5.8. Para efeito de planejamento de equipes por parte da Contratada, a arquitetura majoritariamente utilizada na Agência envolve linguagem Java, além dos frameworks Angular e Hibernate, em conjunto com os SGBDs SQL SERVER, PostgreSQL, MYSQL, ZODB, dentre outros.

7.5.9. A critério da Contratante, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões arquiteturais de produto e, também de artefato, poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a Contratada se adequar em até 30 dias corridos da comunicação ou cientificação.

7.5.10. A Contratada deverá realizar a transferência de conhecimento de todos os novos sistemas



desenvolvidos e das atividades de manutenção de todas as características e/ou funcionalidades que foram incluídas, alteradas ou excluídas em produção.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA ORGÂNICA E DA INFORMAÇÃO

8.1. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários.

8.2. A Contratada não poderá divulgar a terceiros nenhum tipo de apresentação, documentação, código ou demais artefatos resultantes da execução da presente contratação sem prévia autorização da Contratante.

8.3. A Contratante poderá realizar diligências a quaisquer instalações da Contratante para auditar aspectos de interesse da prestação de serviços, a qualquer momento dentro da vigência contratual.

8.4. Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade aqui estabelecidas a Contratada exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto deste Termo de Referência, a assinatura de Termos de Compromisso e de Ciência, onde o signatário declarasse, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas pela Contratada e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DE PROCESSO, ARQUITETURA TECNOLÓGICA, PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO

9.1. O processo de atendimento das ordens de serviço deve atender aos fluxos estabelecidos na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS), que está detalhada.

9.2. A Contratada deve, além de seguir os fluxos de interface com a Contratante através da MDS, desenvolver software através de um processo interno estruturado, controlado e melhorado de forma contínua, considerando abordagens de engenharia industrial, tais como padronização de processos, reuso de artefatos, segmentação de atividades e gestão de operações. Deve ser orientado para o atendimento a múltiplas demandas de natureza e escopo distintos, contemplando tecnologias distintas, visando à geração de produtos de software, conforme os requerimentos documentados dos usuários, da forma mais produtiva e econômica possível.

9.3. Em razão das especificidades técnicas envolvidas, ressalta-se a necessidade por parte da Contratada de observar as regras e padrões relacionados às tecnologias de DevOps.

9.4. A Contratada deve executar o processo de sustentação de sistemas com a identificação proativa e implementação de melhorias relacionadas às funcionalidades e à performance das aplicações, bem como o registro dos erros encontrados para posterior avaliação. Os problemas deverão

ser corrigidos com a agilidade necessária, visando à continuidade do trabalho do usuário. Deve contemplar ainda a proposta e implementação de soluções provisórias para problemas de produção, enquanto a solução definitiva é implementada.

9.5. A Contratada deve desenvolver seus artefatos, incluindo bibliotecas, linguagens e sistemas de gerenciamento de bancos de dados, que estão descritos no Catálogo de Sistemas e Ambiente Tecnológico.

9.6. Para efeito de planejamento de equipes por parte da Contratada, a arquitetura majoritariamente utilizada na Agência envolve linguagem Java, além dos frameworks Angular e Hibernate (dentre outros), em conjunto com os SGBDs SQL SERVER, PostgreSQL, MYSQL, ZODB, dentre outros.

9.7. A critério da Contratante, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões arquiteturais, de produto e, também de artefato poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a Contratada se adequar em até 30 dias corridos.

9.8. A Contratada deverá realizar a transferência de conhecimento de todos os novos sistemas desenvolvidos e das atividades de manutenção de todas as características e/ou funcionalidades que foram incluídas, alteradas ou excluídas em produção.

CLÁUSULA DÉCIMA– DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1. A Contratada garantirá a disponibilização dos serviços prestados durante toda a vigência do Contrato. Nesse período a contratada se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos produtos e serviços executados.

10.2. Os defeitos compreendem, mas não se limitam a imperfeições percebidas num serviço contratado, ausência de artefatos obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o andamento normal dos serviços contratados.

10.3. Caso uma solução apresentada e/ou artefato, referente a um serviço contratado, sejam alterados pelo Contratante ou por empresa por ele designada, a garantia cessará apenas para estes produtos, e apenas quando relacionada aos artefatos atingidos pela modificação.

10.4. Para o desempenho das atividades de garantia, a Contratada estará sujeita aos mesmos níveis mínimos de serviço previstos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, bem como aos demais termos contratuais, mantida a condição que os artefatos sob garantia não tenham sido alterados desde sua disponibilização.

10.5. Caberá a Contratada, durante toda a vigência do Contrato, e por 180 (cento e oitenta) dias após o seu término, realizar todas as correções decorrentes dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação da solução, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo Contratante.



10.6. As glosas decorrentes de demandas em garantia abertas no período supracitado de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao término do contrato poderão ser aplicadas às faturas ainda não liquidadas ou da caução apresentada como garantia pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada se compromete a participar de atividades de transição contratual e a transferir para o Contratante e/ou para outra empresa por este indicada todo o conhecimento gerado na execução do(s) serviço(s); incluindo dados, documentos e elementos de informação utilizados.

11.2. A Contratada deve, ao término de cada Ordem de Serviço, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas e especificações.

11.3. A transição final dos serviços refere-se ao processo de finalização da prestação dos serviços pela empresa Contratada ao final de cada contrato.

11.4. Na transição final, o todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou serviços contratados deverão ser disponibilizados à Contratante ou empresa por ela designada, por meio de um Plano de Transição, em até 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento do contrato.

11.5. As atividades de transição e encerramento do contrato incluem a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência de conhecimentos, a devolução de recursos, inclusive crachás disponibilizados pela Agência, a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais.

11.6. A Contratante poderá estabelecer prazo inferior para confecção do Plano de Transição caso haja rescisão contratual.

11.7. A data de início de execução do Plano de Transição será determinada pela Contratante, e a sua duração não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos.

11.8. O Plano de Transição deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

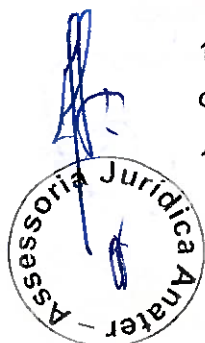
11.8.1. Profissionais envolvidos;

11.8.2. Papéis e responsabilidades;

11.8.3. Cronograma do repasse de conhecimento contendo as etapas e atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários;

11.8.4. Relação das Ordens de Serviço porventura canceladas em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados;

11.8.5. Relação de documentos e artefatos produzidos durante a execução contratual.



11.9. Nenhum pagamento será devido à Contratada pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição.

11.10. O fato de a Contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à Contratante por esta falha.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Nos casos em que a execução requeira atuação presencial nas instalações da Contratante, as atividades serão desenvolvidas na Gerência de Tecnologia da Informação, em Brasília-DF, em horário comercial.

12.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante convocará, por meio dos fiscais do Contrato, a reunião inicial, cuja pauta observará pelo menos:

12.2.1. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o Coordenador Técnico (preposto);

12.2.2. Esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

12.2.3. Repasse de conhecimento necessário à Contratada para a perfeita execução dos serviços.

12.3. O início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias após a reunião inicial entre as partes.

12.4. A Contratada designará um profissional para atuar como Coordenador Técnico (Preposto), exercendo as seguintes atribuições:

12.4.1. Fazer a gestão geral do contrato, mantendo o controle de todas as Ordens de Serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos de qualidade;

12.4.2. Distribuição das tarefas entre os membros da equipe da Contratada;

12.4.3. Responder, perante a Contratante, pela execução técnica das ordens de serviços;

12.4.4. Participar, sempre que solicitado, de reuniões junto à Contratante para o acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução ou outras que se façam necessárias à boa execução do contrato;

12.4.5. Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das OS; e

12.4.6. Realizar a gestão cabível à Contratada, quanto aos aspectos de caráter administrativo e legal do contrato.

12.5. A Contratada deverá apresentar os certificados e curriculum vitae dos profissionais a serem alocados para a realização dos serviços, respeitando sempre as qualificações mínimas prescritas.

12.6. A manutenção de profissionais não qualificados ensejará condição para glosa contratual, conforme NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis.



12.7. A Contratada deverá designar formalmente um substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo a este as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto do contrato poderá ser executado presencialmente, quando necessário, nas instalações da contratante e, também de maneira remota, nas instalações da Contratada.

13.2. A decisão sobre quais projetos, evoluções e sistemas em sustentação terão atendimento presencial é de responsabilidade exclusiva da Contratante.

13.3. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Gerência de Tecnologia da Informação da ANATER, localizada no 5º andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento, Quadra 01, Bloco D, Setor Bancário Norte, Brasília – DF.

13.4. O deslocamento envolvendo prestador de serviço da Contratada às instalações da Contratante com fins à realização de atividades englobadas pelos serviços previstos contratualmente tais como reuniões de planejamento, levantamento de requisitos, revisões, pontos de controle, homologação de artefatos, dentre outras, não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas extras, deslocamentos ou adicionais noturnos, não previstos na proposta comercial da Contrata, parte integrante do Contrato.

13.5. Nos casos em que a execução requeira atuação presencial nas instalações da Contratante, as atividades serão desenvolvidas em horário comercial.

13.6. Com exceção das demandas de sistemas em regime de sustentação especial, que serão encaminhadas as Ordens de Serviço - OS para projeto e sustentação, as quais serão abertas de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 07h e 22h.

13.7. Os serviços eventualmente realizados para fins de cumprimento dos níveis de serviço fora do horário de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados não implicarão em nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à Contratada.

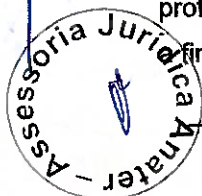
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, no prazo de 10 (dez) dias corridos da efetiva entrega pela Contratada, da seguinte forma:

14.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais



que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao fiscal administrativo.

14.3.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal Técnico deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando eventuais glosas aplicadas com base no descumprimento de níveis mínimos de serviço.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem



prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a vigência total a 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o Art. 47 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRONOGRAMA

16.1. A presente contratação envolve serviços de extrema criticidade para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. Considerando os módulos a serem entregues para o total cumprimento do objeto da presente contratação, estima-se que o cronograma seguirá o seguinte fluxo:

ITEM	MÓDULOS	2021											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
		A N	E V	A R	B R	A I	U N	U L	G O	E T	U T	O V	E Z
1	Alinhamento do projeto	X											
2	Levantamento de requisitos de sistemas		X	X									
2.1	Credenciamento		X										
2.2	Formação		X										
2.3	Chamada Pública		X										
2.4	Planejamento, Monitoramento e Avaliação (Ater presencial e remota)			X									



2.5	Aprovação de pagamentos			X													
2.6	Fiscalização			X													
ITEM	MÓDULOS	2021															
		J A N	F E V	M A R	A B R	M A I	J U N	J U L	A G O	S E T	O U T	N O V	D E Z				
2.8	Integração (API-EMBRAPA, CadUnico, DAP entre outros).			X	X	X	X	X	X	X							
3	Especificação do sistema			X	X	X											
4	Prototipação			X	X	X	X	X	X	X	X						
5	Desenvolvimento				X	X	X	X	X	X	X	X					
6	Testagem				X	X	X	X	X	X	X	X	X				
7	Implantação do sistema					X	X	X	X	X	X	X	X				
8	Encerramento do projeto							X	X	X	X	X	X				

16.2. Ressalta-se que o processo de desenvolvimento de software baseado na metodologia SCRUM pode sofrer alterações consideráveis de cronograma.

16.3. Qualquer alteração de Cronograma deverá ser acordada e formalizada entre Contratante e Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR

17.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais).



17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços Contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

18.6. O contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, conforme os artigos 47 e 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme disposto no art. 45 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

19.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Anater a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme legislação vigente.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2. Prejuízos diretos causados à Anater decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do



contrato; e

19.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Anater à Contratada.

19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5. A garantia em dinheiro (CAUÇÃO) deverá ser efetuada na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BB OU CEF) em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

19.6. A contratada poderá se dirigir à uma agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BB OU CEF), munido do CONTRATO e TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO correspondente, e solicitar a efetivação do depósito da caução, na forma admitida pela legislação, em nome da contratante.

19.7. A CEF, em procedimento habitual, ao efetuar o depósito da caução, preencherá um formulário denominado Recibo de Caução, em quatro vias e em cores distintas, entregando à contratante as vias branca e azul.

19.8. De posse das duas vias do Recibo de Caução, a contratada mantém em seu poder a via branca, destinada ao Cautonário, por ser o recibo original e a via azul, destinada ao Beneficiário (contratante).

19.9. A via azul do Recibo de Caução deverá ser mantida em segurança no cofre da Tesouraria da contratante até que deixe de existir o motivo do caucionamento (Termo de Encerramento do contrato).

19.10. Após o encerramento do contrato, o saque do saldo do depósito da caução poderá ser feito pela contratada mediante a apresentação da via azul do Recibo de Caução à CEF, devidamente autorizado pela contratante com o preenchimento dos campos próprios no verso do mesmo formulário.

19.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

19.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que for notificada.

19.13. A Anater executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.14. Será considerada extinta a garantia:

19.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Anater, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Anater não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado;

19.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Anater com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

19.16. A Contratada autoriza a Anater a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços, bem como permitir seu acesso às suas dependências para a execução dos



serviços.

20.2. Informar à empresa Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente na instalação das soluções contratadas.

20.3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para instalação da solução.

20.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa Contratada.

20.5. Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da licitação.

20.6. Disponibilizar local adequado e os meios materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências da Contratante, quando for o caso.

20.6.1. Serão fornecidas instalações elétricas e de rede, entre outros insumos básicos.

20.6.2. Não serão fornecidos mobiliário, nem estações de trabalho, compreendendo computadores, impressoras e demais acessórios necessários à prestação do serviço.

20.7. Tornar disponíveis à Contratada as normas pertinentes à sua atuação na execução do contrato, bem como o acesso aos ambientes tecnológicos requeridos para entrega do objeto do contrato.

20.8. Demandar os serviços objeto do contrato por meio de ordens de serviço endereçadas ao preposto da Contratada e em acordo com o estabelecido pela Agência.

20.9. Disponibilizar pessoal para trabalhar em conjunto com os técnicos da Contratada nas etapas da execução do contrato, quando necessário.

20.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.11. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.12. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

20.13. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

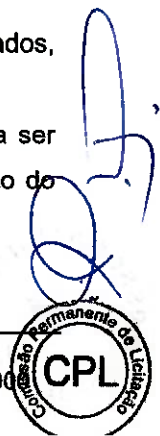
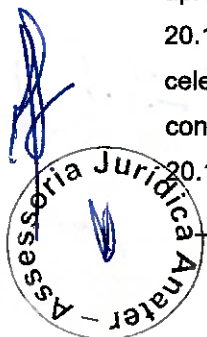
20.14. Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

20.15. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

20.16. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa Contratada.

20.17. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.18. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



- 20.18.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 20.18.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 20.18.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 20.18.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 20.19. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios técnicos após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 20.20. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.21. Instaurar processo administrativo para apuração dos descumprimentos contratuais pela Contratada e determinação de sanções cabíveis.
- 20.22. Analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela Contratada, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las às ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato.
- 20.23. Notificar a Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa se adequar e manter os níveis de serviços, nos casos em que houver a alteração das tecnologias ou metodologias utilizadas pela Contratante, ficando a critério da Contratante a decisão sobre as tecnologias e metodologias mais adequadas à prestação dos serviços.
- 20.24. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 20.25. A Contratante terá que disponibilizar infraestrutura de TI para as instalações dos ambientes adquiridos e ambientes de desenvolvimento para a CONTRATADA realizar as instalações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A Contratada se obriga a desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Anater, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 21.2. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deve designar o seu responsável técnico



profissional que ficará responsável pela interlocução com a Contratante durante o período de vigência do contrato e, também, promover o controle do pessoal, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe.

21.3. Executar o objeto deste contrato com observância às normas e procedimentos legais, bem como utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

21.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante.

21.5. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Anater, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo à Contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando à Anater autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

21.6. Informar à Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

21.7. Não utilizar o nome da Anater para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

21.8. Responder, por escrito ou presencialmente, conforme conveniência e necessidade da Anater, em tempo hábil, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente aos serviços objeto contratado, que eventualmente venham a ser solicitados.

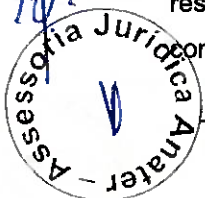
21.9. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações.

21.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Anater, bem como não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.11. Paralisar, por determinação da Anater, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra e transportes, equipamentos auxiliares, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

21.13. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Anater ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.



- 21.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Anater, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a Anater, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato.
- 21.15. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação.
- 21.16. Comunicar imediatamente à Anater qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessários para a boa execução do Contrato.
- 21.17. Comunicar por escrito à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 21.18. Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais.
- 21.19. É responsabilidade da contratada qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Anater de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 21.20. Submeter previamente, por escrito, à Anater, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do solicitado neste Termo de Referência.
- 21.21. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 21.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 21.23. Reportar imediatamente aos fiscais designados pela Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contrato.
- 21.24. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o adequado fornecimento da solução conforme exigido neste Termo de Referência e em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 21.25. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 21.26. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 21.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 21.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 21.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



normas de segurança da Contratante.

21.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância.

21.32. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

21.33. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

21.34. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

21.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

21.36. Cumprir as normas de desenvolvimento da Contratante, respeitando os processos, modelos de artefatos, ferramentas de software, tecnologias e critérios de aceitabilidade prescritos.

21.37. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes as normas de desenvolvimento estabelecidas pela Agência e aos padrões adotados pelo Contratante, devendo as exceções ser expressamente autorizadas pela Contratante.

21.38. Garantir a operação dos sistemas sob sua sustentação, evitando paralisações não planejadas e garantindo a entrega das operações agendadas do sistema em conformidade com suas especificações e com os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.

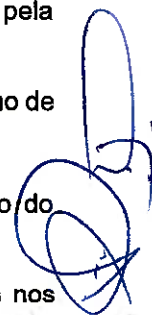
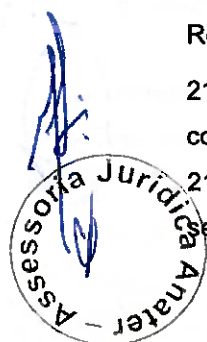
21.39. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião com uma equipe de técnicos da Contratante para alinhamento de expectativas contratuais. A Contratante fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião.

21.40. Prover, às suas expensas, enlace de comunicação de dados para conexão de suas instalações às da Contratante, de forma a permitir o acesso dos profissionais alocados na execução dos serviços do contrato aos ambientes tecnológicos e repositórios eletrônicos de artefatos providos pela Contratante.

21.41. Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos serviços constantes neste Termo de Referência, sempre que solicitado pela Contratante.

21.42. Quando solicitados pela Contratante, prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação;

21.43. Providenciar a imediata correção das falhas ou de funcionamento irregular observados nos serviços objeto do presente termo, sem quaisquer ônus e quando notificada pela Contratante, sob pena



de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades;

21.44. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

21.45. Não subcontratar serviços de terceiros sem prévia consulta e aceitação por parte da Contratante.

21.46. Encaminhar, no início da execução do contrato e quando houver qualquer alteração no quadro alocado, carta de apresentação dos profissionais que atuam nas instalações da Contratante, contendo os dados pessoais e, quando aplicável, informações relativas à habilitação e qualificação profissional.

21.47. Apresentar os profissionais previstos no projeto da Contratante no momento e pelo prazo previsto para sua participação, conforme respectivo cronograma de projeto, e devidamente capacitados ao desempenho das atividades pertinentes ao seu papel de projeto.

21.48. Selecionar, administrar e capacitar, por seus meios e com exclusiva responsabilidade, o quadro de profissionais alocados ao contrato.

21.49. Fornecer crachá de identificação da Contratada a todos os seus funcionários alocados na execução de serviços nas dependências da Contratante, de uso obrigatório enquanto em atuação.

21.50. Comunicar prontamente à Contratante quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade e que atuem nas dependências da Contratante, para que sejam tomadas as ações previstas nas políticas de gestão de identidades e de segurança orgânica da Contratante.

21.51. Restituir todos os recursos e equipamentos eventualmente disponibilizados em função da execução do contrato, inclusive crachás, cartões de acesso e outros de propriedade da Contratante, em perfeito estado de uso, em até 5 (cinco) dias úteis do afastamento do servidor que os detinha ou, para todos os servidores, em até 30 dias do encerramento do contrato.

21.52. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.

21.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.54. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

21.55. Manter com vínculo empregatício, atendendo as legislações trabalhistas em vigor, todos os profissionais constantes do seu quadro permanente, que estejam dedicados à execução dos serviços contratados.

21.56. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários, na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

21.57. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

21.58. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

21.59. Pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas à Contratante, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. Manter ainda rigorosamente em dia todas as obrigações devidas aos funcionários previstas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

21.60. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele, ainda que verificados nas dependências da Contratante, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

21.61. Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

21.62. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

21.63. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos próprios utilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou dano ocorridos em suas instalações.

21.64. Cumprir as normas de segurança orgânica e demais regulamentos da Contratante, enquanto atuando em suas instalações, exigindo de seus funcionários a fiel observância dos preceitos ali estabelecidos, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações.

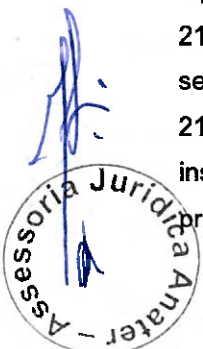
21.65. Disponibilizar ao Fiscal de Contrato, quando do início da execução dos serviços, termo de sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes na Contratante, assinado pelo representante legal da Contratada.

21.66. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários;

21.67. Assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela Contratante não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço eletrônico da Contratante ou acessados a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas;

21.68. É vedada a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

21.69. A parte Contratada deverá permitir que o FIDA e/ou pessoas indicadas pelo FIDA possam inspecionar suas contas e registros relacionados com a apresentação de sua proposta/cotação de preços e com a execução do Contrato, bem como o Contratado deverá permitir que essas contas e



registros sejam auditadas por auditores indicados pelo FIDA se esse assim exigir.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pela Gerência de Tecnologia da Informação, por profissional especialmente designado por meio de Portaria, na condição de Fiscal do contrato;

22.1. O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2. A Contratada deverá manter o fiscal informado sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do contrato.

22.3. A equipe de fiscalização será composta dos seguintes integrantes:

22.4. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

22.5. **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

22.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

22.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente.

22.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

23. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o Contratante encaminha a demanda de serviço para a Contratada.

23.1. O Fiscal do Contrato será responsável por demandar Ordens de Serviço específicas, pelos quais os serviços serão iniciados, executados, entregues e avaliados.



23.2. Os artefatos e produtos gerados pelo serviço deverão atender a critérios de formato e qualidade necessários para sua validação e aceitação, definidos neste Termo de Referência e na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) e eventualmente complementados por outros critérios presentes na Ordem de Serviço.

23.3. A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento por solicitação formal e

23.4. comum acordo entre as partes, e deverá ser registrada junto à Ordem de Serviço no sistema de gestão de demandas para fins de histórico.

23.5. Além das comunicações realizadas presencialmente, as demais comunicações de rotina entre Contratante e Contratada poderão ocorrer por meio de mensagens de correio eletrônico (e-mail), chat corporativo ou outro meio resolvido de comum acordo entre as partes.

23.6. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço com impacto em prazos, custos ou qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela Contratante, antecipadamente à ocorrência dos efeitos.

23.7. A falta dessa comunicação poderá, a critério da Contratante, implicar na não aceitação das justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

24. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

24.1. A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

24.2. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 15.1 deste Termo de Referência.

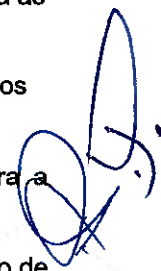
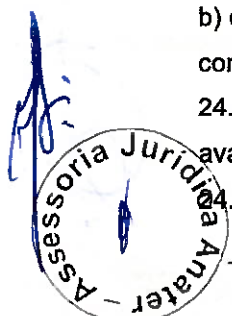
24.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

24.5. A Contratante irá monitorar e medir os Níveis Mínimos de Serviço, por meio do Instrumento de



Medição de Resultado – IMR, de forma a garantir que sejam mantidos com base nos parâmetros que orientam a medição para cada tipo de serviço contratado, tais como manutenção da qualidade e dos prazos acordados.

24.6. O IMR será aplicado pelo Contratante, na pessoa do Fiscal do Contrato, acompanhada pela Gerência de Tecnologia da Informação.

24.7. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.

24.8. O valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente Instrumento de Medição de Resultados.

24.9. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

24.10. Para melhor acompanhamento, a fiscalização do contrato à fiscalização administrativa planilha em Excel para preenchimento e consequente facilitação do acompanhamento, quando couber.

24.11. A frequência de aferição e avaliação dos Instrumentos de Medição de Resultados-IMR será, preferencialmente mensal, podendo ser feita a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE.

24.12. Para efeitos de pagamento, a frequência de aferição e avaliação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar o Relatório Gerencial Mensal de Serviços, apresentando o à ANATER, até o quinto dia útil de cada mês findo.

24.13. Deverão constar do respectivo Relatório todos os indicadores de níveis mínimos de serviços estabelecidos, além da descrição de ocorrências do período e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período.

24.14. Os instrumentos de medição de resultados-IMR estabelecidos poderão ser readequados, com vistas à melhoria contínua, no momento da prorrogação do contrato ou, desde que acordado entre as partes, em qualquer período da execução contratual, inclusive quando houver substituição de ferramentas, equipamentos e serviços.

PERSPECTIVA	INDICADORES
Eficiência	Índice de Módulos apresentados/validados
Eficácia	Índice de incidentes ou falhas corrigidas menor que 5% (cinco por cento) das funcionalidades
Efetividade	Índice de disponibilidade dos módulos em fase de teste

24.15. O monitoramento e controle do Contrato serão realizados em reunião, nas dependências da Contratante, entre Fiscal Técnico e preposto da Contratada.

24.16. A reunião será realizada mensalmente para tratar de assuntos inerentes ao contrato, e poderá haver reuniões extra dependendo de necessidade(s) percebida(s) por algum integrante da Equipe de Fiscalização do Contrato e/ou Preposto.

24.17. Todas as restrições, providências e resultados alcançados no projeto deverão ser registrados em ata de reunião.



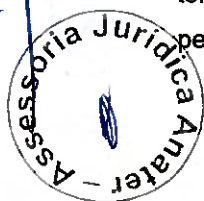
- 24.18. A participação da Contratada em reuniões não resultará em remuneração adicional.
- 24.19. A ausência do Preposto designado pela Contratada, ou seu substituto, em reunião formalmente agendada ensejará evento de glosa contratual conforme previsto nos Níveis Mínimos de Serviço.
- 24.20. A qualquer tempo, poderão ser realizadas visitas às dependências da Contratada para acompanhar ou fiscalizar o andamento dos trabalhos.
- 24.21. Os primeiros 90 (noventa) dias contados após a assinatura do Contrato serão considerados como período de adaptação, durante o qual a Contratada deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, adequação de processos internos, implantação de ferramentas e outras transições necessárias, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.
- 24.22. O reiterado descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos pode resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste documento.
- 24.23. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.
- 24.24. Independente da aplicação de glosa correspondente à parcela inadimplida do serviço, os descumprimentos das condições contratuais serão aferidos por indicadores próprios, ensejando a aplicação de multa quando ultrapassados os limites estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 25.1. O principal instrumento para avaliação da qualidade dos produtos e serviços entregues será o estabelecimento de Níveis Mínimos de Serviço - NMS entre a Contratante e Contratada.
- 25.2. A Contratante irá monitorar e medir os Níveis Mínimos de Serviço e garantir que sejam mantidos com base nos parâmetros que orientam a medição para cada tipo de serviço contratado, tais como manutenção da qualidade e dos prazos acordados.
- 25.3. Para fins de avaliação do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos no presente instrumento, a Contratada entregará, no final de cada mês, o Relatório Técnico Consolidado, contendo todas as Ordens de Serviços concluídas e aceitas pela Contratante no período, indicando os respectivos níveis de serviço alcançados.
- 25.4. A apuração dos Níveis Mínimos de Serviço será automatizada por meio do Sistema de Gestão de Demandas ou outra ferramenta indicada pela Contratante, cujo acesso deverá ser fornecido à Contratada, restrito àquilo que for pertinente para execução contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

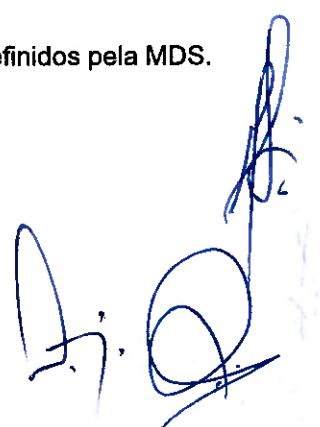
- 26.1. Em caso de descumprimento de qualquer indicador do acordo de nível de serviço que não tenha sido devidamente justificado pela Contratada ou que sua justificativa não tenha sido aprovada pela Contratante, haverá glosa correspondente na fatura.



- 26.2. O cálculo do Nível Mínimo de Serviço não implicará em glosa durante os períodos de carência elencados.
- 26.3. São passíveis de entrega e aceitação os serviços demandados por meio de Ordem de Serviço expedida nesta contratação e que tenham atendido aos critérios de conclusão e homologação definidos na MDS.
- 26.4. Os serviços serão considerados entregues quando da comunicação, pela Contratada à Contratante, da disponibilidade, no repositório eletrônico indicado na MDS, dos artefatos produzidos. A entrega de todos os artefatos resultantes da execução de uma Ordem de Serviço interrompe a contagem de seu prazo de entrega.
- 26.5. A homologação dos produtos de uma Ordem de Serviço se dará em prazo correspondente a até 25% do prazo de entrega dos respectivos serviços. As Ordens de Serviço ainda não homologadas neste prazo sofrerão homologação tácita, considerando para esta hipótese que o período mínimo é de 15 dias úteis, sem prejuízo da garantia contratual.
- 26.6. Para o Processo Desenvolvimento Ágil (PDA), os prazos de cada fase são fixos e predefinidos conforme consta na MDS. Neste caso, não se aplica a presente cláusula.
- 26.7. Constatada qualquer inconformidade que impeça o aceite dos resultados de uma Ordem de Serviço, esta será retornada, via e-mail, ao estado em que se encontrava antes da entrega, lançados os motivos da recusa, a partir do que será retomada a contagem do prazo de entrega e computados eventuais índices de Nível Mínimo de Serviço.
- 26.8. Não serão considerados, para apuração dos Níveis Mínimos de Serviço, os atrasos decorrentes de fatos supervenientes sofridos pela Contratada, desde que tais fatos sejam comunicados à Contratante tão logo ocorram, para que possam ser analisados quanto à pertinência. Cabe à Contratada provar os fatos e os seus efeitos sobre o andamento dos serviços da OS.
- 26.9. A aceitação dos serviços de uma Ordem de Serviço não impede a constatação, no prazo da garantia, da existência de vícios e não isenta a Contratada de obrigações deles decorrentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA PROJETOS E EVOLUÇÕES DE SISTEMAS

- 27.1. As entregas devem cobrir integralmente o escopo planejado, nos termos definidos pela MDS.
- 27.2. Os critérios de validação para aceitação das demandas são os seguintes:



Item	Evento / condição	Forma de constatação
1	Artefatos entregues reprovados na verificação automatizada.	A qualidade do código e outros fatores tais como padrões, segurança e testes unitários serão avaliados pela Agência por meio de métricas configuradas na ferramenta Sonar ou similar, de forma que os artefatos devem atingir percentual mínimo de adequação aos padrões definidos, sob pena de reprovação.
2	Conjunto de artefatos insuficiente/inadequado.	A entrega não atende aos critérios de admissibilidade (ou conceito de PRONTO) obrigatórios.
3	Funcionalidade entregue recusada na pré-homologação funcional.	Na pré-homologação funcional, são percebidos erros de caráter impeditivo por parte de usuários homologadores
4	Teste de aceitação não implementado ou não funcional.	Verifica-se que não estão disponíveis testes de aceitação elencados como obrigatórios, ou que ao serem executados, não estão funcionais.
5	Artefatos necessários à implantação automatizada por tecnologias de DevOps serem insuficientes ou entregues com erros.	Verifica-se a disponibilização de processos na ferramenta Jenkins ou similar, juntamente com a entrega e configuração de containers Docker configurados pela ferramenta OpenShift ou similares.

27.3. Com relação à verificação de código-fonte, os critérios de configuração da ferramenta de verificação (tipos e parâmetros) podem ser alterados pela Contratante e comunicados à Contratada com 30 dias de antecedência, sempre obedecendo ao princípio da razoabilidade e considerando peculiaridades do histórico de execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira e Contábil, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal do contrato.

28.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente da Contratante, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária, a saber:

28.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante



apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

28.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

28.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

28.3. A Contratada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente dessa contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não caucioná-los a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a Contratante pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à Contratada.

28.4. Todos os tributos, emolumentos e contribuições para-fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

28.5. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

28.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

28.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Anater.

28.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Anater deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

28.8. Persistindo a irregularidade, a Anater deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

28.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

28.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Anater.

28.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



28.12. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivo para suspensão da execução do contrato por parte da Contratada.

28.13. A Contratante efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à Contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

28.14. A Contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28.15. As despesas para atender ao objeto estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

29. A atividade de desenvolvimento de sistemas pode envolver requisitos atípicos tais como:

- ✓ Execução de tipos complexos de integração de hardware e/ou software;
- ✓ Utilização de bibliotecas, ferramentas e/ou tecnologias pouco usuais;
- ✓ Soluções técnicas que envolvam nicho mercadológico e/ou alta complexidade de implementação;
- ✓ Necessidades específicas de otimização de desempenho, espaço em mídia de armazenamento e/ou tráfego de rede;
- ✓ Adaptações de ambientes legados.

29.1. Diante das hipóteses elencadas anteriormente, caso a Contratada não tenha expertise técnico apropriado para a perfeita execução do serviço em tempo hábil, de acordo com as necessidades de prazo da Contratante, é permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto por item de desenvolvimento, nas seguintes condições:

29.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

29.3. Os níveis de serviço e demais termos contratuais previstos para a Contratada serão aplicados regularmente para demandas que sejam eventualmente executadas por empresa subcontratada.

29.3.1. As ordens de serviço de responsabilidade das subcontratadas serão encaminhadas e controladas pela Contratante por fluxo regular, pelo qual a Contratada se responsabiliza nos mesmos termos de suas próprias ordens de serviço.

29.3.2. Qualquer pagamento devido à subcontratada deve ser feito pela Contratada, sendo esta a



única entidade credora da Contratante, e à qual serão destinados quaisquer pagamentos por parte da Contratante no bojo do presente contrato.

29.3.3. Casos omissos aos elencados anteriormente serão analisados pela Contratante antes da efetivação de qualquer ato de subcontratação por parte da Contratada.

29.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

29.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

30.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a Contratada se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da Anater, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

30.1.1. Todas as informações das quais a Contratada venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à Contratante, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

30.1.2. A Contratada obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da Anater a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante;

30.1.3. A Contratante concorda que a Contratada poderá revelar as informações da Anater para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações.

30.2. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer que a Contratada comprove documentalmente que:

30.2.1. Já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste Contrato;

30.2.2. Forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento;

30.2.3. Seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

30.3. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá devolver à Contratante ou destruir, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, desde que não haja legislação contrária em vigor, certificando tal fato à Anater, bem como cessar



imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

30.4. A Contratada deverá indenizar e assegurar à Contratante por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADES LEGAIS E/OU REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

31.1. A contratada envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela contratante, de modo geral, e recomendável a todas as empresas, a saber:

31.1.1. Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;

31.1.2. Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

31.1.3. Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros; e obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

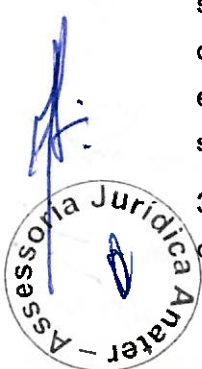
31.2. O FIDA exige que os destinatários do seu financiamento observem e façam observar, incluindo em todos os acordos e contratos no âmbito dos Projetos financiados com seus fundos, seja com a equipe do projeto, empreiteiros, fornecedores e outros terceiros, disposições para prevenção do "Assédio Sexual" e da "Exploração e Abuso Sexual", sob as seguintes disposições:

31.3. O mutuário, beneficiários ou partes envolvidas têm a obrigação de relatar imediatamente ao FIDA, incidentes em atividades ou operações financiadas ou administradas pelo FIDA, relativas a Assédio Sexual e Exploração e abuso sexual.

31.4. O FIDA aplica as definições das Nações Unidas, que afirma que:

31.4.1. "Exploração e abuso sexual em relação a beneficiários no contexto das operações do FIDA são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual)."

31.4.2. "O Assédio Sexual é qualquer avanço sexual indesejado, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho,



altere ou seja uma condição de emprego, ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as hipóteses:

- 32.1.1. Falhar na execução do contrato, inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 32.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 32.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 32.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 32.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 32.1.6. Não mantiver a proposta.

32.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a ANATER poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, com fulcro no Art. 60 do RLC e legislação da matéria, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 32.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 32.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 32.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da Anater. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

32.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

- 32.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 32.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 32.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

32.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

32.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

33.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

33.2. A rescisão com fulcro no Art. 61 do RLC da Anater constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

33.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

33.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

33.2.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

33.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

33.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

33.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

33.3.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

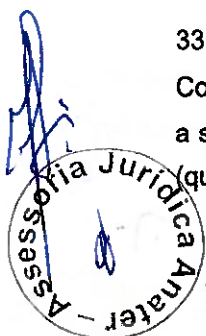
33.3.4. Mudança de controle societário da Contratada, sem que a Contratante tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

33.3.5. Se a Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

33.3.6. Interrupção dos serviços, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

33.4. O cancelamento será efetivado e a cobrança da mensalidade cessada quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da Contratada.

33.5. Por se tratar de um contrato financiado pelo **FIDA**, se o Contratante concluir que a parte Contratada incorreu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a seleção ou na execução do contrato, poderá, após notificar a parte Contratada em um prazo de 14 (quatorze) dias úteis, rescindir o contrato, considerando as definições a abaixo:



33.5.1. "Prática Corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

33.5.2. "Prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

33.5.3. "Prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

33.5.4. "Prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

33.6. "Prática obstrutiva" significa:

33.6.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do **FIDA** de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

33.6.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do **FIDA** de promover inspeção ou auditoria.

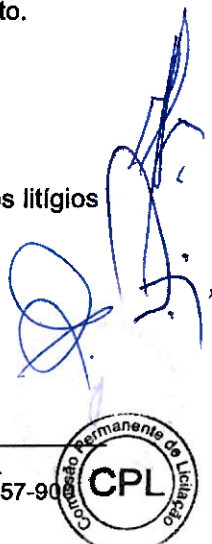
33.7. Medidas a Serem Adotadas:

33.7.1. O **FIDA** cancelará a parte do empréstimo ou doação relativa ao contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário/contratante ou de um beneficiário do empréstimo estiveram envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante o processo de seleção ou de execução do contrato, sem que o mutuário/contratante tenha tomado medidas oportunas, adequadas e satisfatórias ao **FIDA**, para remediar a situação;

33.7.2. O **FIDA** imporá sanções à parte Contratada para os Serviços, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo **FIDA**, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar da seleção ou executar o contrato.

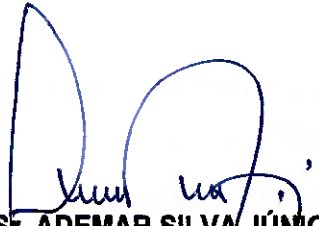
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORO

34.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução do Contrato.



34.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2021.



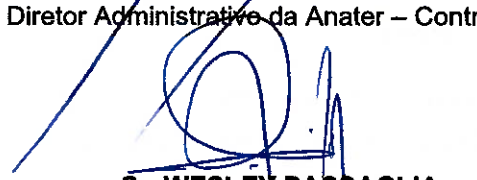
Sr. ADEMAR SILVA JÚNIOR

Presidente da Anater – Contratante



Sr. MARCO AURELIO SANTULLO

Diretor Administrativo da Anater – Contratante



Sr. WESLEY PASSAGLIA

Diretor Técnico da Anater – Contratante

ANDRE DE
BARROS
FARIA:72496800
134

Assinado de forma digital
por ANDRE DE BARROS
FARIA:72496800134
Dados: 2021.10.18
16:39:09 -03'00'

Sr. ANDRÉ DE BARROS FARIA

Consórcio VERT & DATAEASY – Contratada

THIAGO COUTO
SAMPAIO:9695
8650387

Assinado de forma digital
por THIAGO COUTO
SAMPAIO:96958650387
Dados: 2021.10.18
17:22:24 -03'00'

Sr. THIAGO COUTO SAMPAIO

Consórcio VERT & DATAEASY – Contratada

TESTEMUNHAS:

AMANDA
MARIANE
HAYAKAWA:01
175441163

Assinado de forma digital
por AMANDA MARIANE
HAYAKAWA:01175441163
Dados: 2021.10.18 16:59:25
-03'00'

NOME: _____

NOME: _____

Luciana M. A. Donnelles

CPF: _____

CPF: _____

585.238.711-87

